

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – DPE/RJ

Ref. EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90020/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº E-20/001.009248/2023

A empresa **SISTEMAS CONVEX LOCAÇÕES DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 73.147.084/0001-64, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Guido Caloi, nº 1985, Galpão 17, Bairro Jardim São Luís – São Paulo/SP, CEP: 05802-140, vem tempestivamente, por meio de seu Representante Legal, interpor minuta de **CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO**, proposto pela empresa **SIMPRESS COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, ora denominada neste de RECORRENTE, inscrita no CNPJ sob o nº 07.432.517/0001-17, em face da correta e hígida decisão dessa i. Administração de aceitar e habilitar a ora RECORRIDA no torneio em destaque, por ter apresentado a proposta mais vantajosa para a Administração, e o faz pelas razões de fato e de direito que passa a expor.

1. DO BREVÍSSIMO RELATO DOS FATOS

01. Trata-se de licitação, na modalidade Pregão, forma eletrônica, cujo objeto é a *contratação de serviço de natureza continuada de outsourcing de fornecimento de equipamentos de informática e prestação de serviços, abrangendo os equipamentos do tipo microcomputador e do tipo monitor, com suporte técnico, para atender às necessidades da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro - DPRJ, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.*

02. É importante destacar, de início, que a RECORRIDA é empresa idônea no mercado, com larga experiência em contratos públicos, mais de 20 anos, e que busca sempre a excelência nos serviços prestados desde a criação da Empresa. E não seria diferente com essa nobre Defensoria Pública.

03. Registre-se, por oportuno, que a ora RECORRIDA apresentou proposta nos moldes do edital, tendo sido acertadamente aceita e habilitada, nos termos do instrumento convocatório e da legislação em vigor.

04. A RECORRENTE, empresa SIMPRESS, no entanto, não atendeu às especificações dos itens 3.5 e 3.9.9 do Termo de Referência, o que levou à sua inevitável e correta desclassificação por ausência de comprovação de habilitação técnica, e consequente convocação da RECORRIDA.

05. Observe-se, por oportuno ainda que a diferença de preço entre as propostas é de apenas 0,0076%, ou seja, o valor financeiro da proposta é praticamente o mesmo, não existindo com isso qualquer perca na economicidade, veja-se:

07.432.517/0001-07 <small>Desclassificada</small>	SIMPRESS COMERCIO LOCACAO E SERVI... UF não informada	Valor ofertado (total) Valor negociado (total)	R\$ 36.931.999,9900 R\$ 36.927.948,0000
73.147.084/0001-64 <small>Aceita e habilitada</small>	SISTEMAS CONVEX LOCACOES DE PROD... UF não informada	Valor ofertado (total) Valor negociado (total)	R\$ 36.932.000,0000 R\$ 36.930.756,0000

06. De acordo com o Relatório de Análise Técnica da Prova de Conceito, a empresa Simpress, **deixou de atender 6 (seis) dos 8 (oito) requisitos técnicos** necessários para a contratação em tela:

Item	Descrição	Parecer Final	Justificativa
3.5.1	O software deve gerenciar todo o parque de equipamentos ofertados utilizando protocolos ou padrões abertos como WMI (Windows Management Information).	Aprovado.	Não aplicável, item aprovado.
3.5.2	O software deverá possuir uma console de gerenciamento centralizada e permitir ao administrador realizar a coleta de informações dos equipamentos através de agente, de no mínimo: fabricante, modelo, sistema operacional, número de série do equipamento, número de patrimônio e de componentes inventariados, memória RAM, modelo do processador e capacidade de disco rígido.	Não aprovado.	A funcionalidade de retorno das informações dos monitores apresentou dados divergentes entre si, denotando uma leitura incorreta, com resultado análogo a um controle manual.
3.5.3	O software deverá permitir ao administrador verificar o histórico de usuário logado, bem como realizar a coleta de informações de utilização dos equipamentos, sendo capaz de determinar no mínimo, a média de utilização de processador, memória e armazenamento, por grupo de equipamentos ou individualmente por equipamento.	Não aprovado.	O sistema demonstrou a coleta de dados individuais, mas não apresentou a média de utilização de armazenamento, memória e processador para grupos de equipamentos conforme solicitado, apenas retornando dados individuais por equipamento.
3.5.4	O software deverá, através de agente e console de gerenciamento centralizada, permitir a atualização de versão de BIOS e firmware dos equipamentos de forma remota e em massa pela internet, estando estes localizados dentro ou fora da rede corporativa.	Parcialmente demonstrado.	Embora a reinstalação da BIOS tenha sido demonstrada, a funcionalidade de atualização em massa não foi realizada de forma efetiva, contrariando a exigência do Termo de Referência.

3.5.5	O software deverá ser capaz de emitir alertas sobre os microcomputadores não ligados e/ou não utilizados por dias consecutivos. Nesses casos, a equipe de fiscalização deverá tomar ciência a fim de acionar seu imediato recolhimento, na forma da política de distribuição disposta pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (STIC).	Aprovado.	Não aplicável, item aprovado.
3.5.6	As funcionalidades descritas podem ser implementadas por um ou mais softwares e a solução fornecida deve permitir a integração e/ou fazer parte da suíte de gerenciamentos corporativas, tais como SCCM, Landesk e similares.	Parcialmente demonstrado.	Embora a licitante tenha apresentado a possibilidade de integração via API, a funcionalidade de integração prática com as suítes de gerenciamento corporativo não foi demonstrada.
3.5.7	Todos os equipamentos deverão ser monitorados no prazo máximo de 15 (quinze) dias a partir da instalação, aplicando-se o nível mínimo de serviço previsto no item 10.3.3.	Não aprovado.	O prazo de alerta de monitoramento dos equipamentos é fixo em 7 dias, sem possibilidade de ajuste para o prazo exigido de 2 dias consecutivos, comprometendo a aplicabilidade do indicador de serviço.

3.9.9	Todos os chamados técnicos deverão ser registrados em ferramenta de Gerenciamento de Serviços de TI (GSTI). Tal sistema deverá possuir, no mínimo, os seguintes requisitos. (elencados no doc. originário)	Não aprovado.	A licitante apresentou dados exportados em formato Excel, o que não atende ao escopo solicitado de sistema WEB, além de apresentar informações incompletas para o cumprimento dos requisitos; não possuindo como campo obrigatório o horário de início e término de atendimento, não recuperando chamados pelo nome de usuário, e não apresentando relatórios por tipo de acionamento (ex: sistema, telefone, email, etc.) nem pelo tempo de resolução.
-------	--	---------------	---

07. Insatisfeita com esse resultado, a RECORRENTE interpôs Recurso Administrativo, cujas razões não merecem prosperar, pelos motivos a seguir expostos. É o brevíssimo relato do necessário.

2. DO MÉRITO

08. Abaixo as razões de mérito pelas quais a empresa Sistemas Convex entende pela total improcedência do Recurso Administrativo interposto pela Simpress.

2.1. Do Papel do Pregoeiro

09. O Pregoeiro, nos certames públicos, é peça-chave para o sucesso das licitações, como a que está nas mãos de Vossa Senhoria.

10. O jurista Marçal Justen Filho, ao mencionar o papel do pregoeiro, aduz que:

"É importante reconhecer que o pregoeiro é o sujeito que produzirá o surgimento de um contrato cujo objeto será necessário e útil para o perfeito desempenho das atividades da Administração Pública."

"Em outras palavras, uma contratação inadequada se refletirá sobre o universo da atividade administrativa e gerará efeitos nocivos para todos os terceiros que dela dependam."

11. É papel desse i. Pregoeiro, diante disso, assegurar a observância irrestrita da legislação, do Edital e da obtenção da proposta mais vantajosa dentro do que foi exigido no instrumento convocatório, devendo existir total compatibilidade entre legalidade e economicidade.

12. É, portanto, necessário manter o resultado do certame, com a consagração da ora RECORRIDA como aceita e habilitada, exatamente como está.

2.2. Da Prova de Conceito - POC

13. A instauração da prova de conceito no processo licitatório visa à redução de riscos e maior probabilidade de êxito na execução do objeto licitado, além de resguardar o interesse público ao assegurar que o licitante com melhor *expertise* será o vencedor do certame.

14. O art. 17, §3º, da Lei nº 14.133/21, dispõe que a Administração Pública poderá realizar análise e avaliação da conformidade das propostas mediante *homologação das amostras, exame de conformidade, prova de conceito ou outros testes de interesse da Administração Pública*.

15. Tais providências, que deverão ser aplicadas **após a fase de julgamento das propostas**, têm por finalidade *comprovar a aderência da proposta do licitante provisoriamente vencedor às especificações definidas no termo de referência ou no projeto básico*.

16. O Tribunal de Contas da União (TCU) considera que a prova de conceito é *uma medida essencial de que dispõe o gestor para assegurar a eficácia da contratação*. Nesse sentido, o Acordão nº 1.984/2008 – TCU – Plenário determina que "*a Prova de Conceitos (PoC), no âmbito da jurisprudência dessa Corte de Contas, corresponde a uma apresentação de amostras no contexto de uma licitação, com o objetivo de permitir que a empresa provisoriamente classificada em primeiro lugar no certame comprove que a solução apresentada satisfaz os requisitos exigidos no edital*".

17. O Manual de Licitações e Contratos Administrativos do TCU¹ também destaca:

Durante a realização do procedimento licitatório, a Administração poderá, se previsto no edital, solicitar do licitante provisoriamente vencedor a apresentação de amostras, a realização de exames de conformidade ou de provas de conceito[1], entre outros testes, para avaliar a conformidade do objeto ofertado com as especificações técnicas e requisitos de qualidade, de desempenho e de funcionalidade definidos no termo de referência ou no projeto básico[2].

O objetivo de tais exigências é evitar a contratação de objetos inadequados ou até mesmo inservíveis, que representariam prejuízos aos cofres públicos.

Como têm o potencial de restringir o universo de participantes na licitação, tais medidas possuem caráter excepcional, devendo ser justificadas formalmente, a fim de demonstrar que são, de fato, imprescindíveis para avaliar a qualidade, o desempenho ou a funcionalidade do objeto ofertado. Ademais, ressalte-se, poderão ser exigidas somente do licitante provisoriamente vencedor[3].

Caso o licitante melhor colocado não apresente a amostra ou essa seja reprovada, sua proposta deverá ser desclassificada, devendo a Administração analisar a aceitabilidade da proposta do segundo colocado, procedendo a avaliação das suas amostras. Seguir-se-á assim, sucessivamente, até que seja classificada empresa que atenda plenamente às exigências do TR ou PB.

A Administração também poderá utilizar um protótipo como parâmetro para demonstrar o objeto que pretende adquirir. Nesse caso, as amostras exigidas do licitante melhor colocado serão comparadas com o protótipo, podendo ser examinadas por instituição especializada, previamente indicada no edital[4].

O edital de licitação deve contemplar as condições de entrega da amostra ou de realização da prova de conceito (data, horário e local), os procedimentos para o exame da amostra (roteiro detalhado da avaliação), bem como os critérios objetivos para a aceitação[5]. Os

¹ Disponível em: <https://licitacoesecontratos.tcu.gov.br/5-4-1-2-amostra-e-prova-de-conceito/>

demais licitantes têm o direito de acompanhar o procedimento e de tomar conhecimento dos resultados.

Por fim, cabe mencionar que a Lei 14.133/2021 possibilita a exigência de amostra ou de prova de conceito durante a vigência do contrato, para servir como parâmetro de avaliação da execução contratual quando do recebimento do objeto pelo contratante[6].

18. Essa DPE/RJ está seguindo fielmente o que mandam a lei e o TCU, permitindo a seleção da proposta mais vantajosa não somente sob a perspectiva do preço, mas também do atendimento aos requisitos técnicos fixados no instrumento convocatório, segundo o regramento permitido pelo ordenamento jurídico.

19. Feitas essas breves considerações, passa-se à análise de cada ponto do recurso interposto pela RECORRENTE.

2.3. Sobre o dever de isonomia e imparcialidade

20. A RECORRENTE aduz, em síntese, que houve violação ao princípio da isonomia e tratamento desigual na avaliação das provas de conceito dos licitantes, pois, em sua ótica, *não obstante o emprego de semelhante solução tecnológica, as premissas e conclusões adotada pela Coordenação de Atendimento e Suporte de TI nas respectivas Provas de Conceito chegaram a resultados distintos (sic).*

21. Em seguida, faz alegações genéricas sobre excesso de formalismo e necessidade de oportunizar aos licitantes o saneamento de falhas na documentação e na análise dos requisitos de classificação e habilitação, colacionando o Acórdão nº 1211/2021, do Tribunal do Contas da União, que aqui se reproduz, com destaques adicionados:

REPRESENTAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO REGIDO PELO DECRETO 10.024/2019. IRREGULARIDADE NA CONCESSÃO DE NOVA OPORTUNIDADE DE ENVIO DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO AOS LICITANTES, NA FASE DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS, SEM QUE O ATO TENHA SIDO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADO. PROCEDÊNCIA REVOGAÇÃO DO CERTAME. MEDIDA CAUTELAR PLEITEADA PREJUDICADA. CIÊNCIA AO JURISDICIONADO ACERCA DA IRREGULARIDADE. OITIVA DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA SOBRE A CONVENIÊNCIA E OPRTUNIDADE DE IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS NO SISTEMA COMPRASNET. Admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar **condição pré-existente** à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para **sanejar os seus documentos de habilitação e/ou proposta**, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado

almejado (fim). O pregoeiro, **durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, deve sanear eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica**, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, nos termos dos arts. 8º, inciso XII, alínea "h"; 17, inciso VI; e 47 do Decreto 10.024/2019; sendo que a vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro.

(TCU. Acórdão 1.211/2021, Plenário. Rel. Min Walton Alencar Rodrigues, J. 26.5.2021).

22. Inicialmente, cumpre assinalar que a possibilidade de juntar documentos que atestem condição pré-existente para sanear os documentos de habilitação e/ou proposta não pode existir *ad infinitum*. No caso em tela, a fase de julgamento já havia sido encerrada e a RECORRENTE já havia sido classificada, ainda que provisoriamente, em primeiro lugar.

23. Além disso, o entendimento fixado pelo TCU no mencionado acórdão é **inaplicável no caso concreto**, uma vez que os requisitos descumpridos pela RECORRENTE não são documentais e, muito menos, preexistentes à licitação. O que houve, no caso em tela, é a demonstração claríssima da inaptidão da RECORRENTE em apresentar sistema informatizado nos moldes requeridos. Fosse para ela *desenvolver* o sistema durante a PoC, não se estaria licitando solução de mercado, mas sim a fabricação de *software* customizado que não é objeto da licitação. Não se pode confundir as situações. Ou a RECORRENTE tinha o sistema pronto ou **não tinha**, como **acabou se verificando**.

24. O Edital definiu, previamente, os requisitos a serem atendidos para a contratação, especificamente quanto à demonstração técnica dos *softwares* ofertados (prova de conceito). Veja-se:

9.4.1. Para a comprovação de que os sistemas a serem disponibilizados atendem aos requisitos elencados nos itens 3.5 e 3.9.9 do Termo de Referência, visando ao atendimento integral do objeto deste documento, a LICITANTE provisoriamente classificada em primeiro lugar deverá apresentar demonstração técnica dos softwares ofertados (prova de conceito), visando a aferir os requisitos funcionais e as condições de operação da solução. [...]

9.4.5. Na demonstração a LICITANTE deverá comprovar atendimento aos itens previstos nos itens 3.5 e 3.9.9 do Termo de Referência. Para devida apresentação e comprovação aos itens, a LICITANTE deverá conceder acesso e apontar as etapas para cumprimento aos itens

requisitados através de perfis de requisitante, simulando as ações como se fosse representante da CONTRATANTE para acessar a solução.

25. A RECORRENTE foi declarada a vencedora provisoriamente e convocada para apresentar a prova de conceito, mas foi corretamente reprovada por não ter a aptidão técnica sistêmica necessária a vencer a licitação. Não há que se falar em diligência ou possibilidade de juntada de documentos novos no caso concreto, por isso **inaplicável o entendimento consignado no Acórdão nº 1211/2021**, trazido pela RECORRENTE.

26. Conforme consignado, ela não comprovou o atendimento aos requisitos previstos nos itens 3.5. e 3.9.9 do Termo de Referência e foi **merecidamente desclassificada**. Simples assim. Não há sequer como imaginar que diligência poderia ser feita e que documento pré-existente a RECORRENTE poderia juntar para evitar sua desclassificação. Não há possibilidade prática, nem teórica, de isso ocorrer.

27. Aliás, o Edital também previa que *"a demonstração técnica do software deverá apresentar plena operacionalidade, no ato da apresentação, sem a necessidade de customizações ou adequações posteriores"*.

28. A regra é transparente, cristalina. Não há possibilidade de se "diligenciar" em fase de prova de conceito. Ou o *software* está adequado às necessidades da Administração, ou não está!

29. A controvérsia se resume em indicar se a RECORRENTE atendeu ou não às exigências do instrumento convocatório. E a resposta é **negativa**. Ela **não atende, devendo ser mantida afastada do torneio**.

30. Também estavam previstas, no Edital, as hipóteses de reprovação do *software* na prova de conceito, e o procedimento a ser adotado caso a empresa convocada fosse desclassificada:

9.4.10. Considera-se eliminada na prova de conceito a LICITANTE que: I - Faltar à convocação; II - Deixar de satisfazer a um ou mais requisitos obrigatórios constantes nos itens 3.5 e 3.9.9 do Termo de Referência; III - Apresentar problemas de funcionamento durante a análise técnica que impeçam totalmente a apresentação; ou IV - Apresentar divergência em relação às especificações técnicas da proposta. 9.4.11. Se os itens apresentados não forem aprovados, a proposta da empresa será eliminada e proceder-se-á à realização da convocação da empresa subsequente, nos mesmos moldes da anterior, observando a ordem de classificação estabelecida no final do processo competitivo, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda as especificações deste documento 9.4.13. Após a realização da prova de conceito, será emitido relatório resumido de análise, descrevendo as atividades realizadas e contendo a aprovação ou não da proposta.

31. A RECORRENTE *"deixou de satisfazer a um ou mais requisitos obrigatórios constantes nos itens 3.5 e 3.9.9 e, ainda, apresentar divergência em relação às especificações técnicas da proposta"*, razão pela qual foi corretamente desclassificada. A RECORRIDA, segunda colocada na disputa, foi

acertadamente convocada para a prova de conceito e foi aprovada, razão pela qual foi habilitada e classificada.

32. A possibilidade da superação pelo pregoeiro de vícios encontrados nos documentos e nas propostas – prevista na legislação e reconhecida como fundamental pela doutrina e jurisprudência modernas – **não é ilimitada, devendo ser utilizada com prudência e cautela.**

33. Tal peculiaridade é sintetizada com propriedade por Maria Sylvia Zanella di Pietro, nos seguintes termos:

Tem sido muito comum, no curso dos procedimentos licitatórios, a invocação, pelos licitantes, do princípio da razoabilidade como instrumento para quebrar o formalismo inherente ao procedimento da licitação. Invoca-se também o princípio segundo o qual 'não há nulidade sem prejuízo' (pas de nullité sans grief).

Não se pode deixar de observar, contudo, que esses princípios, se podem ajudar na interpretação da lei aos casos concretos, não podem colocar-se acima dos princípios inherentes à licitação, expressos no art. 3º da Lei nº 8.666, dentre os quais o da legalidade (imposto também pelo art. 37 da Constituição), o da isonomia entre os licitantes, o da vinculação ao instrumento convocatório. [...]

Ocorre que o formalismo está presente na licitação exatamente por se tratar de procedimento competitivo. A inobservância de exigências formais, por um licitante, necessariamente leva à sua inabilitação ou desclassificação, conforme o caso. A Comissão de Licitação não pode relevar falhas formais, a não ser em casos absolutamente excepcionais, em que a irregularidade se supera por outros elementos constantes dos autos; caso contrário, haveria ofensa aos princípios da legalidade, da vinculação ao edital e da isonomia [...]

O procedimento da licitação é quase inteiramente vinculado; é vinculado à lei e ao edital. A discricionariedade está presente na elaboração do edital. A partir daí, tudo o que nele se contiver e não for impugnado pelos licitantes, obriga a Comissão de Licitação e os licitantes. As exigências são iguais para todos; a liberdade em relação a um licitante vem em prejuízo dos outros, que atenderam a todas as exigências do edital, ofendendo, portanto, o princípio da isonomia. O rigorismo é igual para todos e constitui uma garantia de legalidade e de igualdade para a Administração e para o administrado. [...]

Eventualmente, poderá ser invocado o princípio da razoabilidade para relevar pequenas irregularidades, que em nada impedem a Comissão de Licitação de avaliar o preenchimento dos requisitos para habilitação ou classificação. Por vezes o desatendimento de determinada exigência supre-se por outros dados constantes do envelope-documentação ou envelope-proposta, conforme o caso.

O que não é possível, de forma alguma, é permitir a qualquer um dos licitantes que complete dados exigidos expressamente no edital e por ele omitidos ao apresentar a documentação para habilitação e proposta.²

34. Assim sendo, as falhas cometidas pela RECORRENTE não são passíveis de saneamento sem desvirtuamento total de sua proposta, razão pela qual deve ser mantida sua desclassificação, reafirmando-se a inaplicabilidade do Acórdão nº 1211/2021 ao caso concreto. Não possui fundamento, portanto, o alegado pela RECORRENTE.

2.4. Da alegada inconsistência na avaliação do Software Easy Inventory

35. A RECORRENTE alega que utilizou a ferramenta Easy Inventory e que, com o mesmo software, a RECORRIDA foi classificada.

36. Esta alegação **não é verdadeira**, como será provado a seguir.

37. A RECORRIDA, diferente da RECORRENTE, utiliza a solução SGV – *Suite de Gerenciamento Voke*, que, embora **seja baseada na ferramenta Easy Inventory** da Pointware, possui customizações e recursos próprios, bem superiores àqueles da RECORRENTE e nos exatos termos exigidos pelo instrumento convocatório.

38. Para comprovar estas diferenças, será feita a análise da POC da RECORRENTE, chamado de “**Telas da Prova de Conceito - SIMPRESS.pdf**”, além de prints da **ferramenta Easy Inventory da Pointware**, obtidos diretamente do console do Easy Inventory, utilizado pela RECORRENTE no momento da PoC, quando a informação for relevante e não aparecer nas telas da PoC dela.

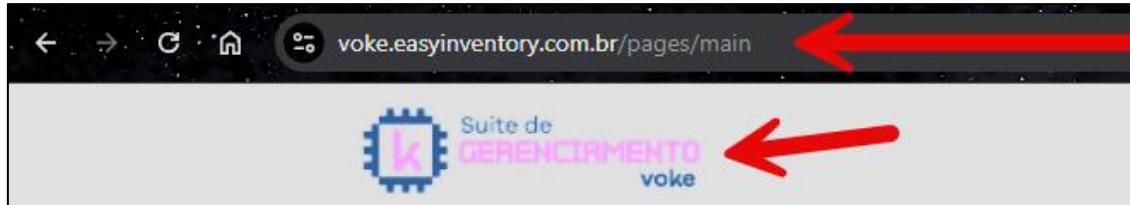
39. O primeiro ponto a ser observado são as URL's de acesso usadas pelas concorrentes da licitação no momento da PoC.

40. A URL utilizada pela RECORRENTE é <https://system.easyinventory.com.br/easy.jsp>. Esta imagem foi retirada do documento da POC da reclamante na página 4:



41. A URL utilizada pela RECORRIDA para a Prova de Conceito, por outro lado, é o <https://voke.easyinventory.com.br/pages/main>. Como pode ser visto, a URL utilizada pela RECORRENTE é diferente da utilizada pela RECORRIDA:

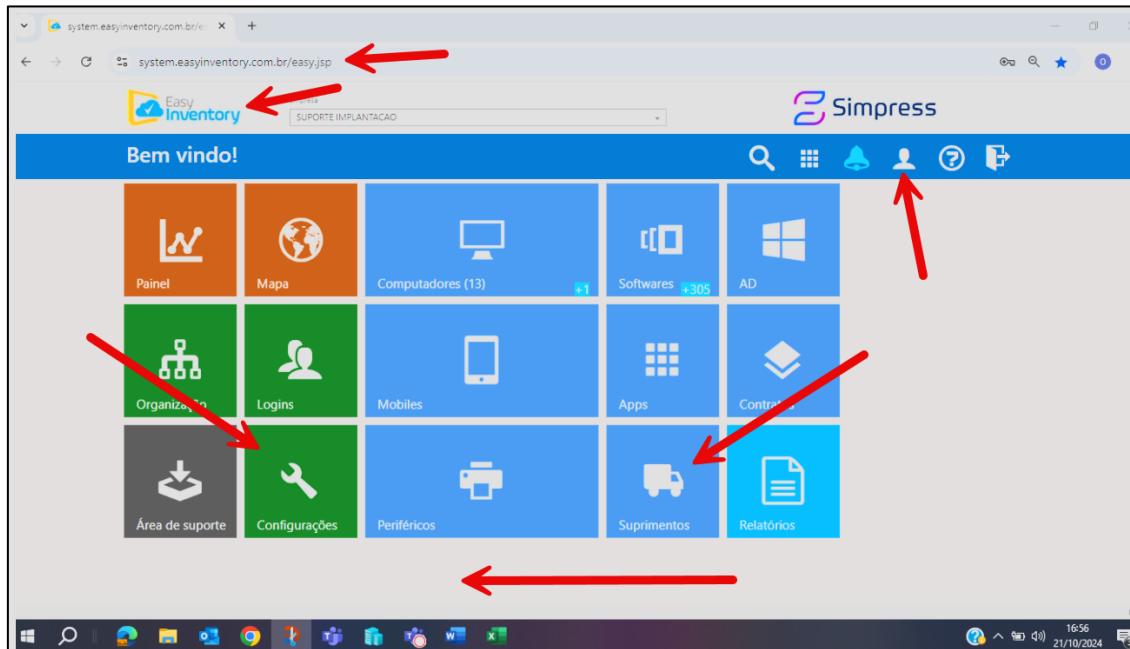
² DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Temas polêmicos sobre licitações e contratos**, 5^a ed. São Paulo. Malheiros, 2003, p. 39-45.



42. Nota-se, ainda, de imediato, que o logotipo da ferramenta Easy Inventory aparece na tela da solução utilizada pela RECORRENTE, enquanto na solução utilizada pela RECORRIDA aparece o logotipo da **SGV - Suite de Gerenciamento Voke**.

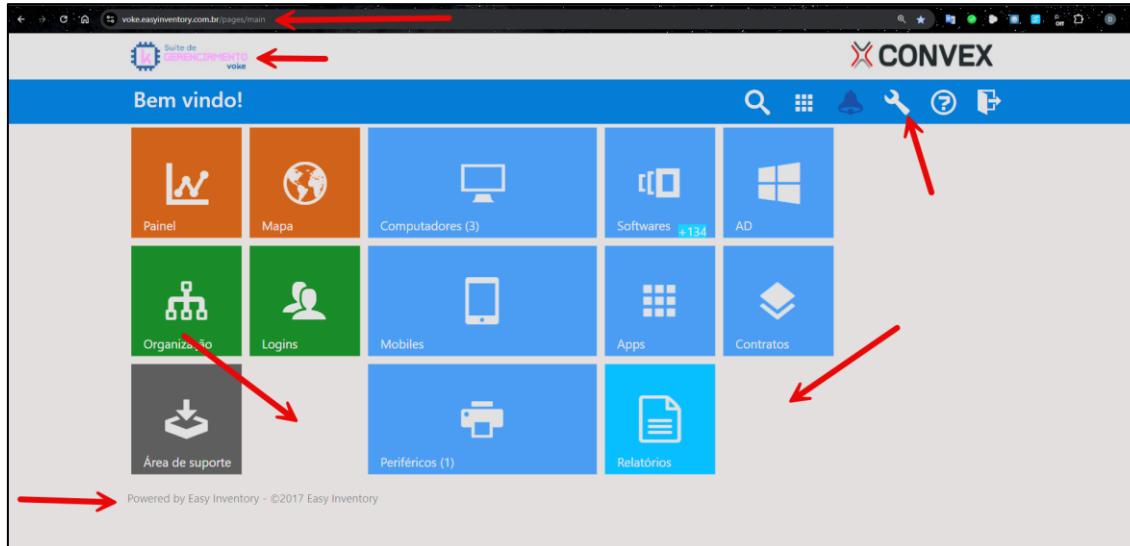
43. Esta evidência indica de forma inequívoca que os ambientes utilizados pelas duas empresas são distintos entre si.

44. Agora, observe-se as telas iniciais das duas ferramentas:



45. A imagem acima é a tela apresentada no documento **Telas da Prova de Conceito - SIMPRESS.pdf**, apresentado como evidência para essa Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro.

46. A tela a seguir, por sua vez, é a utilizada pela RECORRIDA:



47. Percebe-se que, embora sejam similares, as telas possuem diversas diferenças entre os produtos. Há vários pontos que as distinguem, com atenção ao **Powered by Easy Inventory** que já deixa, de forma expressa, inequívoco que o produto da RECORRIDA é independente, embora seja **baseado no Easy Inventory**.

48. Também é fácil de perceber a ausência de dois ícones (entre “área de suporte e periféricos” e depois de “relatórios”) e, mais acima, uma diferença em um dos ícones da barra de ferramentas. Na solução da Convex, ora RECORRIDA, há um ícone representando uma “ferramenta”, enquanto na solução utilizada pela RECORRENTE aparece um ícone de “usuário”. Destaca-se, ainda, que os logotipos e as URLs são diferentes.

49. Mas as alterações não são apenas estéticas. Existem diferenças funcionais como poderá ser observado na detecção de equipamentos, por exemplo, conforme requisitado no próprio edital:

Monitor	Resolução
Monitor Genérico PnP HP P22a G4 S:BRC322003B (48x27)cm	1920x1080
Monitor Genérico PnP HP P22a G4 S:BRC32200PY (48x27)cm	1920x1080

50. Este print foi retirado da página 5 do documento “**Telas da Prova de Conceito - SIMPRESS.pdf**”.

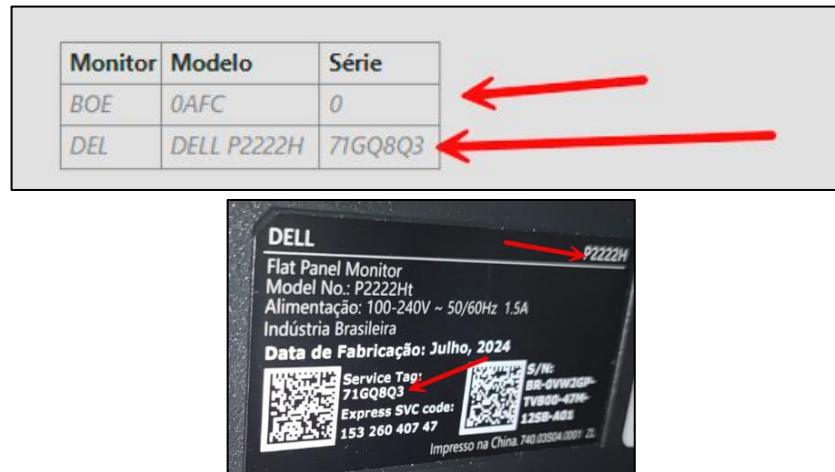
3.5.2	O software deverá possuir uma console de gerenciamento centralizada e permitir ao administrador realizar a coleta de informações dos equipamentos através de agente, de no mínimo: fabricante, modelo, sistema operacional, número de série do equipamento, número de patrimônio e de componentes inventariados, memória RAM, modelo do processador e capacidade de disco rígido.	Não aprovado.	A funcionalidade de retorno das informações dos monitores apresentou dados divergentes entre si, denotando uma leitura incorreta, com resultado análogo a um controle manual.
-------	---	---------------	---

51. Deve-se ainda mencionar que a RECORRENTE não conseguiu demonstrar, durante a POC, a coleta destas informações, o que foi declarado no documento **Relatório POC Simpress 1.pdf**, página 5, conforme evidência acima.

52. Observe-se como a informação foi demonstrada na POC da Convex, ora RECORRIDA, realizada no dia 11/12/2024, na Imagem retirada do documento de nome "**POC Convex - DPRJ - SOFTWARE DE GERENCIAMENTO.pdf**" enviado à Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro pela Convex. Observe-se que a até a forma como a informação é exibida na tela **se difere da solução Easy Inventory, até mesmo na quantidade de colunas exibidas**, conforme print da POC da própria RECORRENTE.

53. Vale mencionar que o monitor "BOE", modelo "0AFC" e Série "0" é o monitor embarcado no notebook, ou seja, ele não possui um serial à parte, o que evidencia que os métodos de funcionamento das plataformas são diferentes, corroborando que, embora o Easy Inventory e o SGV sejam fornecidos pela Pointware, eles não são o mesmo produto.

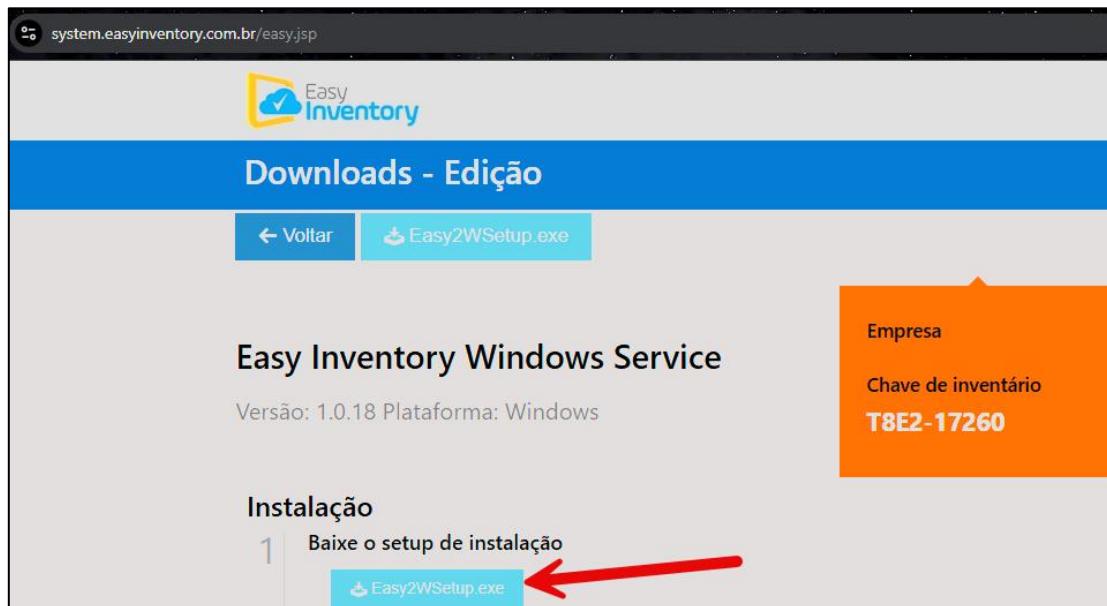
54. Também segue o print do modelo e do número de série do equipamento utilizado pela Convex, de modo a corroborar a exatidão das informações inventariadas pela ferramenta apresentada por ela:



55. Em adendo, para a confecção desta defesa, foi pedido à **Pointware** que fosse criado um ambiente de inventário diretamente no Easy Inventory para que informações mais técnicas fossem comprovadas:



56. Observe-se que a URL passada pela Pointware é exatamente a mesma utilizada pela RECORRENTE durante a POC <https://system.easyinventory.com.br/easy.jsp>, o que comprova que o ambiente criado para esta resposta foi criado no mesmo produto utilizado pela RECORRENTE.



system.easyinventory.com.br/easy.jsp

Easy Inventory

Downloads - Edição

← Voltar

Easy2WSetup.exe

Easy Inventory Windows Service

Versão: 1.0.18 Plataforma: Windows

Instalação

1 Baixe o setup de instalação

Easy2WSetup.exe

Empresa

Chave de inventário

T8E2-17260

57. Esta é a página de download do instalador da solução Easy Inventory. Observe o nome do instalador: **Easy2WSetup.exe**

voke.easyinventory.com.br/pages/itemDownload?idDownload=4500

 Suite de
GERENCIAMENTO
voke

Downloads - Edição

[← Voltar](#) [!\[\]\(97be93e3416b3dbd713674b007e35f90_img.jpg\) EasyMC2WSetup.exe](#)

Easy Inventory Windows Service

Versão: 1.0.18 Plataforma: Windows

Empresa
 Chave de inventário
D20A-2E2D

Instalação

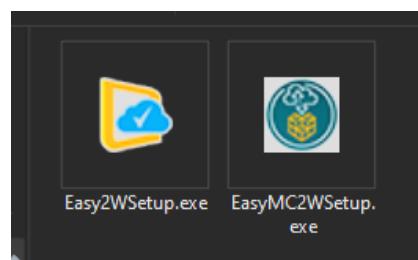
1 Baixe o setup de instalação [!\[\]\(cf84b03682fe6a6931bc9e3087cdfb2a_img.jpg\) EasyMC2WSetup.exe](#)



58. Esta é a página de download do instalador da solução SGV. Observe o nome do instalador: **EasyMC2WSetup.exe**.

59. O **MC** compreendido no nome do instalador indica uma das empresas que deu origem à Voke, proprietária da Convex. O MC vem de "**Microcity**", **o que comprova serem instaladores distintos para as soluções**.

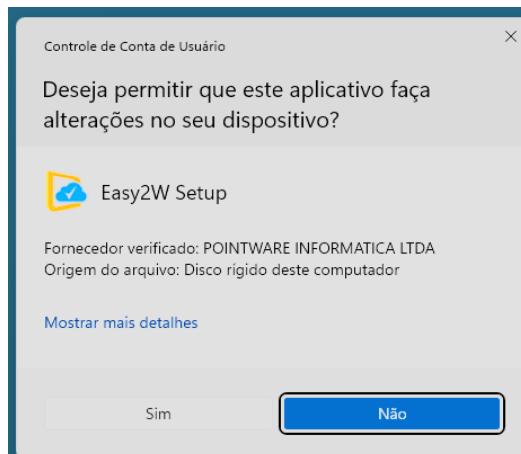
60. Segue abaixo o passo a passo explicativo das etapas que demonstram que, de fato, a RECORRENTE deve ser mantida afastada do torneio e a RECORRIDA deve firmar o respectivo contrato administrativo com essa DPE/RJ, iniciando-se pela etapa de *download* dos dois agentes:



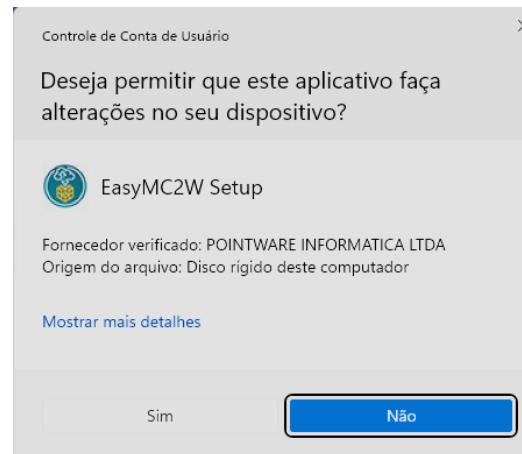
61. Ao fazer o *download* do agente das duas soluções, é bastante evidente que não se trata do mesmo produto ("Easy2WS" e "Easy**MC**2WS").

Nome	Data de modificação	Tipo	Tamanho
 Easy2WSetup.exe	23/12/2024 14:45	Aplicativo	29.342 KB
 EasyMC2WSetup.exe	23/12/2024 14:45	Aplicativo	1.891 KB

62. Isto também é evidenciado pelo tamanho dos pacotes de instalação:



Instalador do Easy Inventory



Instalador do SGV

63. Aqui, pode-se ver a diferença no ícone das duas soluções, assim como o nome dos instaladores. Quando o Easy Inventory é inicializado, aparece este banner na tela do computador:



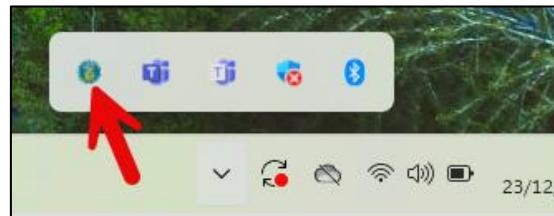
64. Da mesma forma que o seu ícone é mostrado na bandeja do sistema:



65. Este é o banner que é exibido durante a inicialização do SGV, da ora RECORRIDA:



66. Assim como também é diferente o ícone do **SGV** na bandeja do sistema, mostrando que não se utiliza a mesma solução da **Easy Inventory**:



67. Para demonstrar uma das diversas diferenças entre os produtos, o mesmo *kit* de notebook e monitor foi inventariado pelas duas soluções. Foi gerado um vídeo sem cortes³ em que o procedimento poderá ser visto de forma detalhada, com explicação didática:

³ https://admagasus-my.sharepoint.com/personal/daniel_mendes_voke_tech/_layouts/15/guestaccess.aspx?share=EaAu2oljzw_hHkNSiXzfaeBcBy0WQ2NE-od5HPy6PRzR0iQ&nav=eyJyZWZlcnJhbEluZm8iOnsicmVmZXJyYWxBcHAiOiJPbmVEcmI2ZUZvckJ1c2luZXNzIiwicmVmZXJyYWxBcHBQbGF0Zm9ybSI6IldlYiIsInJlZmVycmFsTW9kZSI6InZpZXciLCJyZWZlcnJhbFZpZXciOiJNeUZpbGVzTGlua0NvcHkifX0&e=zaRc6m
 Senha: k%O;o63mJm

https://voke.easyinventory.com.br/pages/edicaoComputadorDossie?idComputador=131147

Notebook: L14					
Identificação	Placa Mãe				
Nome: L14	Placa mãe: LENOVO				
ID: 1311470	Modelo: 20U6002TBO				
Patrimônio:	Versão: SDK076530 WIN				
Classe: Notebook	Data: 27/06/2022				
Local: Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro	Série: K1BR21D05JB				
Departamento:	BIOS: LENOVO R19ET43W (1.27)				
Subdepartamento:	Secure boot: Ativado				
Pessoa:					
Vínculo: Automático					
Rede	Sistema Interno				
Host: L14	Fabricante: LENOVO				
Dominio: WORKGROUP	Modelo: 20U6002TBO				
Logon: Daniel@WORKGROUP	Série: PE08L7JY				
MAC: E0-0A-F6-4A-E9-DF					
TCP/IP: 10.10.0.23					
Gateway: 10.10.0.1					
IP externo: 191.5.36.138					
Host externo: 191.5.36.138.sempre.tec.br					
Inventário	CPU				
Situação: Novo	SO: Windows 11 Professional x64 2009 (22631) (OEM)				
Data de inclusão: 23/12/2024 16:18:04 (GMT-03)	PKey: XXXXX-XXXXX-XXXXX-XXXXX-MTDW6				
Último inventário: 23/12/2024 16:18:04 (GMT-03)	Data de instalação: 04/05/2024				
Data de inicialização: 23/12/2024 15:27:43	Auto update: Automático				
Versão: 1.0.18d	Antivírus: Windows Defender (OK)				
Localização ativada: Sim					
Data de geolocalização: 23/12/2024 16:18:04 (GMT-03)	Armazenamento RAM				
Latitude: -19.9622656	HD (GB): 475 RAM: 15GB				
Longitude: -44.3416576	HD livre (%): 86% Slot: (0GB Slot1, 16GB DDR4-3200)				
Precisão: 2560 m					
Área:					
Cerca:					
Situação cerca: Fora					
Bateria: HIGH (83%)					
Disco	Tipo	Série	Tamanho (GB)	Saúde (%)	
SAMSUNG MZVLB512HBHQ-000L7	SSD-NVMe	0025_388C_11B9_E6A5.	477	98	
Unidade	Tipo	Partição	BitLocker	Total (GB)	Livre (GB)
C: WINDOWS	FIXED	NTFS	Sem informação	475	411
Adaptador	MAC	TCP/IP			
Realtek PCIe GbE Family Controller	E0-0A-F6-4A-E9-DF	10.10.0.23			
Impressora	Porta				
HP Ink Tank Wireless 410 series PCL-3 (Rede)	WSD-bbf56bb1-cbe1-4f7f-820c-1d				
Video	Monitor	Modelo	Série		
AMD Radeon(TM) Graphics	DEL	DELL P2222H	71GQ8Q3		
	LEN	40A9	0		

68. Acima, o inventário feito pelo **SGV – Suite de Gerenciamento Voke** do equipamento da marca Lenovo cujo *hostname* é "L14" e o número de série é **PE08L7JY**. Nele é possível visualizar dois monitores, sendo (i) o LEN 40A9 a tela embarcada no notebook e (ii) o Dell P2222H 71GQ8Q3 o fabricante, modelo e serial do monitor externo conectado:

https://system.easyinventory.com.br/pages/edicaoComputadorDossie?idComputador=432406																							
Informações Gerais Nome: L14 ID: 4324060 Patrimônio: Classe: Notebook Local: Tenat Departamento: Subdepartamento: Pessoa: Vínculo: Automático Rede Host: L14 Domínio: WORKGROUP Logon: Daniel@WORKGROUP MAC: E0-0A-F6-4A-E9-DF Gateway: 10.10.0.1 TCP/IP: 10.10.0.23 IP externo: 191.5.36.138 Host externo: 191.5.36.138.sempre.tec.br Inventário Situação: Novo Data de inclusão: 23/12/2024 16:11:49 (GMT-03) Último inventário: 23/12/2024 16:11:49 (GMT-03) Data de inicialização: 23/12/2024 15:27:43 Versão: 1.0.19 Geolocalização ativada: Sim Data de geolocalização: 23/12/2024 16:11:49 (GMT-03) Latitude: -19.9622656 Longitude: -44.3416576 Precisão: 2560 m Área: Cerca: Situação cerca: Políticas: Bateria: HIGH (85%) Fabricante da bateria: SMP Série da bateria: 1323 Saúde da bateria (%): 91	Placa mãe: LENOVO Modelo: 20U6002TBO Versão: SDK0776530 WIN Data da BIOS: 27/06/2022 Série: K1BR21D05JB BIOS: LENOVO R19ET43W (1.27) Secure boot: Ativado Sistema Interno Fabricante: LENOVO Modelo: 20U6002TBO Série: PE08L7JY CPU AMD Ryzen 7 PRO 4750U with Radeon Graphics Processadores: 1 Núcleos: 8 SO SO: Windows 11 Professional x64 2009 (22631) (OEM) PKey: XXXXX-XXXXX-XXXXX-XXXXX-MTDW6 Data de instalação: 04/05/2024 Auto update: Automático Antivirus: Windows Defender (OK) Armazenamento RAM HD total (GB): 475 RAM: 15GB HD livre (%): 86% Slot: (0GB Slot1, 16GB DDR4-3200)																						
<table border="1"> <thead> <tr> <th>Disco</th> <th>Tipo</th> <th>Série</th> <th>Tamanho (GB)</th> <th>Saúde (%)</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>SAMSUNG MZVLB512HBJQ-000L7</td> <td>SSD-NVMe</td> <td>0025_388C_T1B9_E6A5.</td> <td>477</td> <td>98</td> </tr> </tbody> </table>	Disco	Tipo	Série	Tamanho (GB)	Saúde (%)	SAMSUNG MZVLB512HBJQ-000L7	SSD-NVMe	0025_388C_T1B9_E6A5.	477	98	<table border="1"> <thead> <tr> <th>Unidade</th> <th>Tipo</th> <th>Partição</th> <th>BitLocker</th> <th>Total (GB)</th> <th>Livre (GB)</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>C: WINDOWS</td> <td>FIXED</td> <td>NTFS</td> <td>Sem informação</td> <td>475</td> <td>411</td> </tr> </tbody> </table>	Unidade	Tipo	Partição	BitLocker	Total (GB)	Livre (GB)	C: WINDOWS	FIXED	NTFS	Sem informação	475	411
Disco	Tipo	Série	Tamanho (GB)	Saúde (%)																			
SAMSUNG MZVLB512HBJQ-000L7	SSD-NVMe	0025_388C_T1B9_E6A5.	477	98																			
Unidade	Tipo	Partição	BitLocker	Total (GB)	Livre (GB)																		
C: WINDOWS	FIXED	NTFS	Sem informação	475	411																		
<table border="1"> <thead> <tr> <th>Adaptador</th> <th>MAC</th> <th>TCP/IP</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Bluetooth Device (Personal Area Network)</td> <td>E0-0A-F6-4A-E9-E0</td> <td>0.0.0.0</td> </tr> <tr> <td>Realtek PCIe GbE Family Controller</td> <td>64-1C-67-E3-48-16</td> <td>0.0.0.0</td> </tr> <tr> <td>Realtek RTL8852AE WiFi 6 802.11ax PCIe Adapter</td> <td>E0-0A-F6-4A-E9-DF</td> <td>10.10.0.23</td> </tr> </tbody> </table>	Adaptador	MAC	TCP/IP	Bluetooth Device (Personal Area Network)	E0-0A-F6-4A-E9-E0	0.0.0.0	Realtek PCIe GbE Family Controller	64-1C-67-E3-48-16	0.0.0.0	Realtek RTL8852AE WiFi 6 802.11ax PCIe Adapter	E0-0A-F6-4A-E9-DF	10.10.0.23	<table border="1"> <thead> <tr> <th>Impressora</th> <th>Porta</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>HP Ink Tank Wireless 410 series PCL-3 (Rede)</td> <td>WSD-bbf56bb1-cbe1-4f7f-820c-1d</td> </tr> </tbody> </table>	Impressora	Porta	HP Ink Tank Wireless 410 series PCL-3 (Rede)	WSD-bbf56bb1-cbe1-4f7f-820c-1d						
Adaptador	MAC	TCP/IP																					
Bluetooth Device (Personal Area Network)	E0-0A-F6-4A-E9-E0	0.0.0.0																					
Realtek PCIe GbE Family Controller	64-1C-67-E3-48-16	0.0.0.0																					
Realtek RTL8852AE WiFi 6 802.11ax PCIe Adapter	E0-0A-F6-4A-E9-DF	10.10.0.23																					
Impressora	Porta																						
HP Ink Tank Wireless 410 series PCL-3 (Rede)	WSD-bbf56bb1-cbe1-4f7f-820c-1d																						
<table border="1"> <thead> <tr> <th>Placa de som</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Alto-falantes (Realtek(R) Audio v10.10)</td> </tr> </tbody> </table>	Placa de som	Alto-falantes (Realtek(R) Audio v10.10)	<table border="1"> <thead> <tr> <th>Vídeo</th> <th>Monitor</th> <th>Resolução</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>AMD Radeon(TM) Graphics</td> <td>Lenovo (31x17)cm</td> <td>1280x720</td> </tr> </tbody> </table>	Vídeo	Monitor	Resolução	AMD Radeon(TM) Graphics	Lenovo (31x17)cm	1280x720														
Placa de som																							
Alto-falantes (Realtek(R) Audio v10.10)																							
Vídeo	Monitor	Resolução																					
AMD Radeon(TM) Graphics	Lenovo (31x17)cm	1280x720																					

69. Este, por sua vez, é o inventário do Easy Inventory.

70. Observe-se que a forma que o Easy Inventory espelha a informação de monitor é divergente da forma com que o SGV indica a mesma informação, o que pode ser corroborado visualizando-se os *prints* das documentações da RECORRENTE e da Convex, ora RECORRIDA.

71. Inclusive, no inventário deste equipamento, corrobora-se a alegação por parte da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro de que há uma divergência no inventário de monitores do Easy Inventory, situação que não ocorre com o SGV.

72. Por todo o exposto, fica claro que as alegações da RECORRENTE não possuem embasamento técnico, razão pela qual devem ser consideradas totalmente improcedentes.

2.5. Da alegada inconsistência na avaliação do Sistema de ITSM

73. A RECORRENTE aponta, nesse item específico do recurso, o seguinte:

2. Inconsistência na avaliação do Sistema de ITSM (Simpress UX) –

Alegação de desclassificação: A desclassificação foi fundamentada na alegação de que a Simpress apresentou **exportação de dados em Excel**, o que não atenderia ao requisito de “sistema web”.

Razões da Recorrente:

a. Exportação de dados não é vedada

O Termo de Referência **não veda a exportação de dados em Excel**. A funcionalidade de exportação é, inclusive, um diferencial de controle, pois permite ao órgão realizar relatórios e análises off-line. Essa funcionalidade adicional não compromete o cumprimento do requisito de “sistema web”.

b. Sistema web-based foi demonstrado (item 3.9.9)

A Simpress demonstrou que o Simpress UX é um sistema web, acessado via navegador, conforme os requisitos do Termo de Referência. A possibilidade de exportação para Excel é uma funcionalidade adicional que não compromete o objetivo do sistema de gestão de TI.

O vídeo apresentado por Simpress mostra claramente a demonstração do item do Edital.¹³

Além disso, de modo esquemático, Simpress demonstra atendimento ao item 3.9.9 por meio da tabela anexa (**doc. 02**).

74. Conforme estabelecido no Termo de Referência, o atendimento ao item 3.9.9 está condicionado ao cumprimento do item 3.9.8, o qual determina que o Sistema GSTI deverá ser ativado e utilizado exclusivamente através de uma plataforma web:

“3.9.8. **A Central deverá ser acionada através de sistema WEB**, e-mail único e/ou canal de atendimento telefônico, disponibilizados pela CONTRATADA, e deverá estar disponível para o usuário do serviço durante todos os dias úteis, de 8h às 18h.”

75. A análise da documentação fornecida pela SIMPRESS, complementada por *prints* de tela, evidencia o descumprimento dos requisitos estabelecidos no edital, conforme exigido pelo órgão:

- *Recuperação de informações*

Sistema deve recuperar chamados por Usuário:

Consultar Atendimento (Recuperação de Informações + Campos Obrigatórios)

Consultar atendimentos

Busque por atendimentos em aberto ou já realizados por nossa equipe.

ÚLTIMOS 7 DIAS ÚLTIMOS 15 DIAS ÚLTIMOS 30 DIAS OUTRO PERÍODO ATENDIMENTOS ABERTOS POR MIM

Resultados da busca Total de chamados resultado da busca

17 registros encontrados

Nº OS	CONTRATO	NÚMERO DE SÉRIE	MODELO EQUIPAMENTO	CEP	ABERTURA	PRAZO	STATUS	Ver Detalhes
5613516	959	BRBSR2D08L	E87760Z	06530-025	21/10/2024	24/10/2024	Ativa	<input type="button" value="Ver Detalhes"/>
5613515	959	VNB3H00134	HP M454DW	06530-025	21/10/2024	24/10/2024	Ativa	<input type="button" value="Ver Detalhes"/>
5613510	959	BRJ1420HMW	PROBOOK 640 G8	07190-100	21/10/2024	18/10/2024	Ativa	<input type="button" value="Ver Detalhes"/>

OS's Filtradas Selecionar Ver Detalhes para visualizar os campos

Relatório de SLA > Baixar Relatório (Relatórios)

Coluna E é possível incluir a informação por telefone e e-mail a base foi utilizada como exemplo.

Arquivo Página Inicial Salvo automaticamente 241022_110953 Sem rótulo Pesquisar Comentários Compartilhamento

D6 : fx 53960

A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T
1	MesDeReferencia	OrdemDeServiço	SistemaDeAbertura	TipodeCorrencia	tipoOS	statusDeOS	NumeroSerie	Segmento	Modelo	Endereço	Municipio	UF	Data						
2	junho - 2024	5313524	SimplessUX	Falta no Acessório Corretiva	Finalizado	07LBQBQ800OTW	Impressora	S5 ML-4510ND	Av Prefeito Joao Villalobos Quero Barueri	SP	13/0								
3	setembro - 2024	5314643	INSTALACAO AUTOM.	Instalação	Aceito	NI-000959/02647	Impressora	HP PRO 4303FDW	Av Das Cataratas	Foz do Iguaçu	PR	07/0							
4	outubro - 2024	5619247	CSVC	Corretiva	Finalizado	BRBSR2D08L	Impressora	E3260Z	R Parana	Santana de Parnaíba	SP	21/1							
5	outubro - 2024	4949580	Movimentação Física	Desinstalação	Finalizado	BRBSR2D08RZ	Impressora	E3260Z	R Parana	Santana de Parnaíba	SP	09/0							
6	julho - 2024	5306698	SimplessUX	Equipamento Não L Corretiva	Finalizado	0CAHBIEK8000W	Impressora	SS C406ZFX	Av Doutor Mauro Lindemberg Mo Osasco	SP	19/0								
7	setembro - 2024	5529778	CSVC	Hardware Equipamento Corretiva	Finalizado	0880B1EG50015	Impressora	SL-M4080FX	R ROBERT BOSCH	São Paulo	SP	16/0							
8	junho - 2024	5289894	CSVC	Hardware Equipamento Corretiva	Finalizado	CNBMW8583J	Impressora	HP M479FDW	R PARANÁ	Santana de Parnaíba	SP	06/0							
9	agosto - 2024	5498527	CSVC	Hardware Equipamento Corretiva	Finalizado	BRBSNFBKXT	Impressora	HP E42540F	Ave Cristóvão Colombo	Porto Alegre	RS	20/0							
10	setembro - 2024	5363637	INSTALACAO AUTOM.	Instalação	Aceito	NI-000959/02648	Impressora	M432FDN	BR PARANÁ	Santana de Parnaíba	SP	19/0							
11	outubro - 2024	5317548	Amb WEB	Equipamento Não L Corretiva	Finalizado	BRJ84XWDW	Notebook	ELITE BX 840G4	R Parana	Santana de Parnaíba	SP	17/0							
12	setembro - 2024	5513202	CSVC	Hardware Equipamento Corretiva	Finalizado	ZDEJB07K321P8P	Impressora	SLM4020	Rua da Granada	Macapá	RI	06/0							
13	junho - 2024	5348347	CSVC	Hardware Equipamento Corretiva	Finalizado	CNCILCP0PB	Impressora	HP E87650Z	R PARANÁ	Santana de Parnaíba	SP	26/0							
14	junho - 2024	5354316	Movimentação Física	Desinstalação	Finalizado	08BWBCA/200AM	Impressora	SL-M4080FX	Av Waldemar Alves	Araçatuba	SP	28/0							
15	setembro - 2024	5489008	INSTALACAO AUTOM.	Instalação	Finalizado	9RA569629	Impressora	XRX6500	R Parana	Santana de Parnaíba	SP	28/0							
16	junho - 2024	5300224	CSVC	Hardware Equipamento Corretiva	Finalizado	BRBSNPN112	Impressora	M432FDN	ALAMEDA ÁSIA	Santana de Parnaíba	SP	07/0							
17	agosto - 2024	5483773	CSVC	Hardware Equipamento Corretiva	Finalizado	NI-000959/02462	Impressora	HP M5745Z	Av Selma Parada	Campinas	SP	26/0							
18	junho - 2024	5303582	CSVC	Hardware Equipamento Corretiva	Finalizado	CNC1MSF09L	Impressora	HP E82550Z	R ROBERT BOSCH	São Paulo	SP	10/0							
19	julho - 2024	5406609	CSVC	Hardware Equipamento Corretiva	Finalizado	BRBSR2D08L	Impressora	E87760Z	R Parana	Santana de Parnaíba	SP	24/0							
20	julho - 2024	5394710	CSVC	Hardware Equipamento Corretiva	Finalizado	BRBSNMEK8RD	Impressora	E52645C	R ROBERT BOSCH	São Paulo	SP	18/0							
21	julho - 2024	5397163	CSVC	Hardware Equipamento Corretiva	Finalizado	BRJ840X81	Notebook	PROBOOK 440G	R Parana	Santana de Parnaíba	SP	19/0							
22	junho - 2024	5303147	CSVC	Corretiva	Em tratativa interna	CNCILMSPOCC	Impressora	HP E77830Z	R ROBERT BOSCH	São Paulo	SP	07/0							
23	junho - 2024	5225573	CSVC	Hardware Equipamento Corretiva	Finalizado	07DBF900025D	Impressora	S5 M4580FX	RICARDO CAVATTON	SÃO PAULO	SP	08/0							
24	outubro - 2024	5607217	CSVC	Hardware Equipamento Corretiva	Finalizado	BRBSNMEK8RD	Impressora	E52645C	R ROBERT BOSCH	São Paulo	SP	16/1							
25	julho - 2024	5403128	CSVC	Hardware Equipamento Corretiva	Finalizado	BRBSNPN112	Impressora	I432FDN	ALAMEDA ÁSIA	Santana de Parnaíba	SP	23/0							
26	junho - 2024	5293938	CSVC	Hardware Equipamento Corretiva	Finalizado	289KB1BG90005	Impressora	X4000LX	ALAMEDA ÁSIA	Santana de Parnaíba	SP	05/0							
27	agosto - 2024	5467056	CSVC	Hardware Equipamento Corretiva	Finalizado	BRBSN152YM	Impressora	E52645C	R São Bento	Rio de Janeiro	RJ	19/0							
28	agosto - 2024	5419660	CSVC	Hardware Equipamento Corretiva	Finalizado	07LBQBG40003S	Impressora	SS ML-4510ND	R Jose Pereira Liberato	Itajá	SC	30/0							
29	agosto - 2024	5498514	CSVC	Hardware Equipamento Corretiva	Finalizado	BRBSN152YM	Impressora	E52645C	R São Bento	Rio de Janeiro	RJ	30/0							
30	outubro - 2024	5601770	CSVC	Corretiva	Finalizado	BRBSNPN112	Impressora	HP E77830F	Av Doutor Mauro Lindemberg Mo Osasco	Santana de Parnaíba	SP	21/0							

Detalhes das ordens de serviço +

Pronto Scroll Local Acessibilidade: investigar

Relatório de SLA > Baixar Relatório

Screenshot of a Microsoft Excel spreadsheet titled "RelatorioSla_20241022_110953". The table has columns labeled from S to AF. The first few rows show data for various service requests, including dates, times, SLAs, and contact information. The last row shows a summary or total.

S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA	AC	AD	AE	
	Data De Abertura	Data Primeiro Atendimento	Data De Fechamento	SLA De Primeiro Atendimento	SLA De Solução	Tempo Total Solução	SLA De Solução Atendido	Descrição do tipo de Solução	Descrição do Acompanhamento OS	Nome do Solicitante	Telefone do Solicitante	Observação do Cliente
1	13/06/2024 14:17:00	14/06/2024 09:10:00	14/06/2024 10:54:00	8 Horas Úteis	16 Horas Úteis	5:37:00	Sim	Não se aplica	Enderço não localiza Adriano	943107916	Defeito: Problema	
2	13/06/2024 12:30:00	19/06/2024 14:24:00	01/01/1900 00:00:00					Não se aplica	Equipamento não foi CARLA BADINO DE CAMPOS	972588326	Telefone: 11 97251	
3	07/09/2024 08:52:00	21/10/2024 09:13:00	21/10/2024 09:04:00					Não se aplica	Mateus Barbosa Amorim	94375-4774		
4	09/11/2024 10:55:00	02/10/2024 15:08:00	02/10/2024 16:08:00					Não se aplica	Finalizada Conforme Douglas Leandro	21039600	Finalizada Conform	
5	19/07/2024 12:27:00	21/07/2024 11:04:00	24/07/2024 11:04:00	8 Horas Úteis	16 Horas Úteis	9:10:00	Sim		Emerson De Oliveira Moreira	55119721959	Boa tarde. A impri	
6	15/09/2024 10:00:00	01/01/1900 00:00:00	16/09/2024 10:10:00					Não se aplica	Denise	92389458		
7	06/06/2024 16:25:00	06/06/2024 04:45:00	06/06/2024 16:40:00					Não se aplica	Anderson Abreu	94519463		
8	30/08/2024 10:58:00	30/08/2024 11:10:00	30/08/2024 11:06:00					Não se aplica	Felipe Franca	36873724		
9	19/09/2024 06:01:00	01/01/1900 00:00:00	01/01/1900 00:00:00					Não se aplica	Telefone: 11 9947494 Danielle Mendonça Souza	994749461	Telefone: 11 9947	
10	17/06/2024 10:02:00	17/06/2024 17:32:00	10/10/2024 16:19:00	8 Horas Úteis	16 Horas Úteis	8:56:17:00	Sim		EDUARDO DUARTE DA SILVA	971013859	Equipamento não i	
11	06/09/2024 11:43:00	10/09/2024 01:44:00	10/09/2024 13:41:00					Não se aplica	Claudiane Mateus Teixeira	111132389479		
12	25/06/2024 17:44:00	26/06/2024 05:50:00	26/06/2024 17:48:00					Não se aplica	Anderson Abreu	94519463		
13	28/06/2024 17:37:00	01/07/2024 14:58:00	28/06/2024 17:42:00					Não se aplica	Equipamento não foi Marcelo Ferreira Santos	A SER RETIRADO - P		
14	28/08/2024 06:00:00	06/09/2024 17:12:00	06/09/2024 17:12:00					Não se aplica	Equipamento instalado Douglas	34093622	Telefone: 119 340	
15	07/06/2024 08:19:00	07/06/2024 08:28:00	07/06/2024 08:27:00					Não se aplica	Supor & Soluções	9526		
16	25/08/2024 10:29:00	26/08/2024 10:55:00	26/08/2024 10:47:00					Não se aplica	Priscila Teodoro	991256791		
17	10/06/2024 09:16:00	10/06/2024 09:27:00	10/06/2024 09:25:00					Não se aplica	Giulia Marchetti Santochi	52389414		
18	24/07/2024 15:18:00	24/07/2024 03:30:00	24/07/2024 15:28:00					Não se aplica	Douglas Leandro	21039600		
19	18/07/2024 14:00:00	18/07/2024 02:06:00	18/07/2024 14:05:00					Não se aplica	Giulia Marchetti Santochi	52389414		
20	19/07/2024 15:43:00	19/07/2024 05:59:00	19/07/2024 15:55:00					Não se aplica	ANA JOYCE	92223483		
21	07/06/2024 15:18:00	01/01/1900 00:00:00	01/01/1900 00:00:00					Não se aplica	Giulia Marchetti Santochi	52389414		
22	08/05/2024 08:05:00	10/06/2024 08:52:00	10/06/2024 08:49:00					Não se aplica	Sidnei	111132389424		
23	15/10/2024 10:04:00	16/10/2024 10:24:00	16/10/2024 10:19:00					Não se aplica	Giulia Marchetti Santochi	52389414		
24	23/07/2024 14:41:00	23/07/2024 02:54:00	23/07/2024 14:51:00					Não se aplica	Supor & Soluções	9526		
25	05/06/2024 10:04:00	06/06/2024 12:04:00	06/06/2024 12:02:00					Não se aplica	Katryn e Jesus Simões	32389003		
26	19/08/2024 09:59:00	19/08/2024 10:01:00	19/08/2024 10:04:00					Não se aplica	Carlos Eduardo De Almeida	21993325504		
27	30/07/2024 14:27:00	01/08/2024 09:33:00	01/08/2024 09:32:00					Não se aplica	Tiago Marinari	1121852734		
28	30/08/2024 10:48:00	30/08/2024 10:58:00	30/08/2024 10:55:00					Não se aplica	Carlos Eduardo De Almeida	21993325504		
29	31/08/2024 10:48:00	31/08/2024 09:47:00	31/08/2024 11:04:00					Não se aplica	Salvino Frans	52389414		

76. A análise da documentação da RECORRENTE revela uma não conformidade com o item 3.9.9 do edital. A informação sobre recuperação por usuário, essencial para o cumprimento do item, está ausente na plataforma web, sendo encontrada apenas em relatórios exportados para Excel.

- *Tipo de açãoamento (Ex. Sistema, telefone, email, etc)*

77. A RECORRENTE, na demonstração de POC, não atende ao requisito do edital que exige a classificação dos registros por tipo de açãoamento na plataforma web do sistema GSTI. A informação sobre o tipo de açãoamento encontra-se ausente na plataforma. Veja-se evidências na parte da abertura do chamado:



Valide o endereço e os dados do equipamento

Solicitar atendimento

Solicite atendimento técnico para um dos seus produtos.

Insira o número de série para verificar o endereço de atendimento.

NÚMERO DE SÉRIE
BRJ408DQCP

Buscar Limpar Busca

ENDERÉSCO DE ATENDIMENTO

CEP: 89202-203 ENDEREÇO: Rua Doutor Plácido Gomes NÚMERO: 610

COMPLEMENTO: SALA 201 BAIRRO: Bucarein CIDADE: Joinville UF: SC

Voltar ao início Próximo Etapa 1 de 2

Endereço pode ser ajustado antes de abrir o chamado caso o equipamento tenha sido movimentado.

Caso seja um novo endereço selecione a opção novo endereço e solicite a criação e alteração antes do atendimento.

Digite o número de série e clique em buscar

3 **O endereço de instalação não está correto**

2 **Caso o endereço esteja atualizado selecionar Próximo para a abertura do chamado.**

4 **Endereço pode ser ajustado antes de abrir o chamado caso o equipamento tenha sido movimentado.**

5 **Caso já existe um endereço cadastrado, digite o CEP e selecione a opção: buscar meus endereços**

6 **Selecionar o endereço**

Caso seja um novo endereço selecione a opção novo endereço e solicite a criação e alteração antes do atendimento.

Preencher dados da solicitação

Solicitar atendimento

Solicite atendimento técnico para um dos seus produtos.

Número de série/Modelo: BRJ408DQCP / PRODESK 400 G9

Preencha os detalhes da solicitação.

SELECIONE O PROBLEMA *

Selezione o problema do equipamento

Notebook - Fonte Energia

DESCRIBE O PROBLEMA *

Equipamento com Problema na fonte de energia - Solicito atendimento técnico para verificação.

Descreva o problema

Solicitante

Nome *: MARLON

E-MAIL *: teste@simpress.com.br

TELEFONE PARA CONTATO *: (21) 98006-0222

RAMAL: 9745

DEPARTAMENTO/CARGO: TI

Confirme os dados

Enviar Solicitação

Envie a solicitação

Etapa 2 de 2



Chamado aberto



78. O sistema SIMPRESS UX não possui a funcionalidade de registrar o tipo de acionamento para chamados abertos por canais externos. A proposta da RECORRENTE, de incluir essa informação manualmente em relatórios Excel, **não atende aos requisitos do edital**, configurando uma não conformidade que não pode, nem deve, ser ladeada por essa nobre Administração. Veja-se:

Consultar Atendimento (Recuperação de Informações + Campos Obrigatórios)

Consultar atendimentos

Busque por atendimentos em aberto ou já realizados por nossa equipe.

CONTRATO

NÚMERO DE SÉRIE i

STATUS

Informe o número de série

Selecione na lista

APELIDO/NOME DA MÁQUINA i

CEP

ORDEM DE SERVIÇO i

Informe o CEP

Informe a OS

ÚLTIMOS 7 DIAS
 ÚLTIMOS 15 DIAS
 ÚLTIMOS 30 DIAS
 OUTRO PERÍODO i
Filtrado por período

ATENDIMENTOS ABERTOS POR MIM

[Limpar Busca](#)
Buscar

Resultados da busca

Total de chamados resultado da busca

OS's Filtradas

Selecionar Ver Detalhes para visualizar os campos

Nº OS	CONTRATO	NÚMERO DE SÉRIE	MODELO EQUIPAMENTO	CEP	ABERTURA	PRAZO	STATUS	
5613516	959	BRBSR2D08L	E87760Z	06530-025	21/10/2024	24/10/2024	Ativa	Ver Detalhes
5613515	959	VNB3H00134	HP M454DW	06530-025	21/10/2024	24/10/2024	Ativa	Ver Detalhes
5613510	959	BRJ142QHMW	PROBOOK 640 G8	07190-100	21/10/2024	18/10/2024	Ativa	Ver Detalhes

Consultar Atendimento – Ver Detalhes (Campos Obrigatórios)

Atividades da OS 5555851

Contrato: 959 - SIMPRESS COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

Solicitante: NATHÁLIA

Data de Abertura da OS: 26/09/2024

Status Etapa: Status da ordem de serviço indisponível

Data de Fechamento: 26/09/2024

Motivo: Equipamento Não Liga

[Histórico de ocorrências](#)

Ocorrência 1

Feito revisão e testes. Funcionamento ok.

26/09/2024 09:07

Abertura do chamado

Detalhamento do solicitante:

Equipamento precisando de uma manutenção preventiva pois será movimentado para outro cliente.

26/09/2024 09:06

[Reabrir OS](#)
Entendi

Usuário Solicitante

Início do Atendimento

Término do Atendimento

Solução do Chamado

Horário de Encerramento

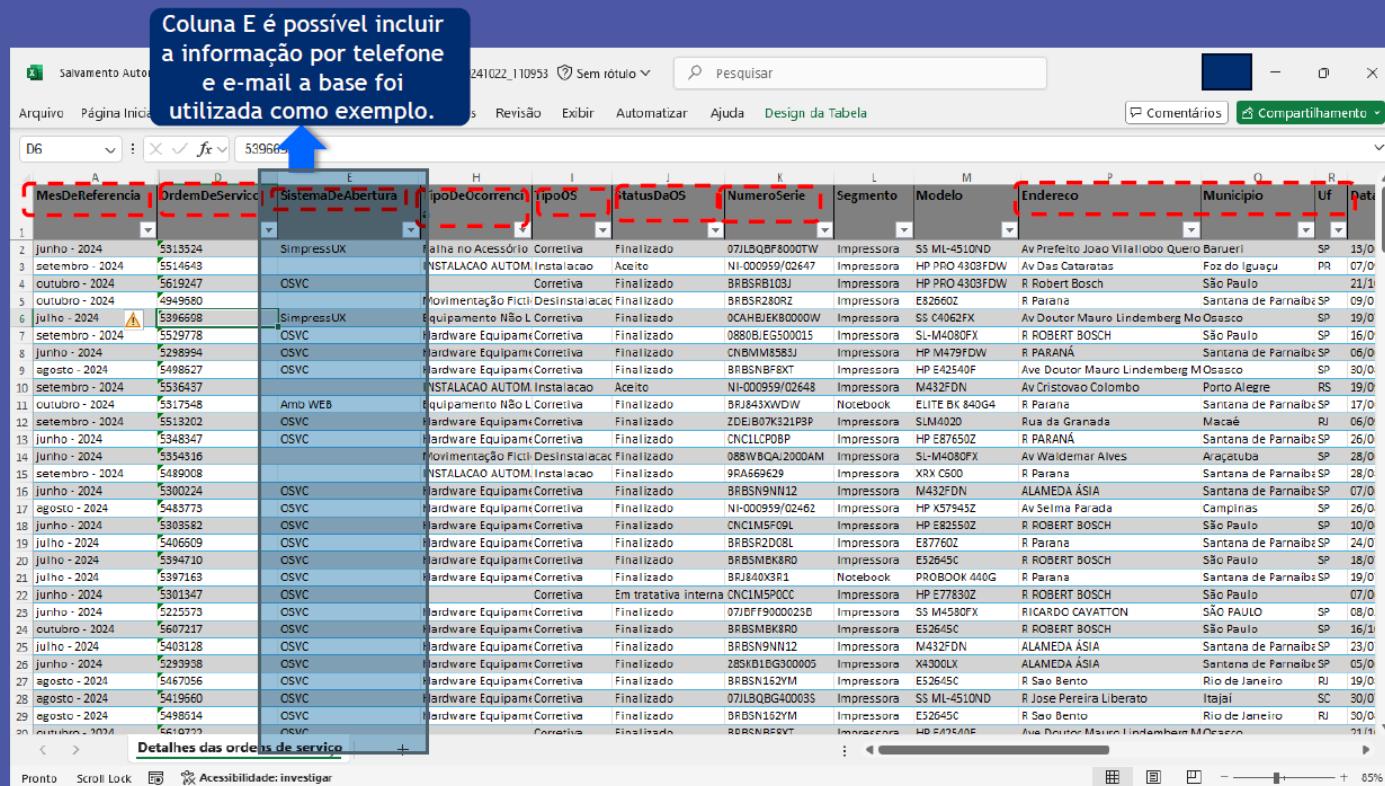
Descrição do Chamado

Horário Abertura



Relatório de SLA > Baixar Relatório (Relatórios)

Coluna E é possível incluir a informação por telefone e e-mail a base foi utilizada como exemplo.



79. A solução proposta pela RECORRENTE não apenas descumpre os requisitos do edital, mas também diverge dos princípios do ITIL. A falta de um mecanismo de registro padronizado para o tipo de acionamento, fundamental para a melhoria contínua e a experiência do cliente demonstra essa não conformidade, justificando por completo a correta desclassificação da proposta da RECORRENTE.

80. Conforme já consignado, a decisão pela desclassificação da RECORRENTE foi devidamente fundamentada, e nela consta o seguinte:

A COATE reconheceu que o software Easy Inventory apresentado pela CONVEX atendia aos requisitos do edital, o que não havia sido demonstrado pela SIMPRESS à época da realização de sua prova de conceito, e ressaltou que a SIMPRESS foi eliminada também por não atendimento proveniente do software de ITSM (Simpless UX), de modo que **permaneceria desclassificada, mesmo que tivesse sido capaz de demonstrar a adequação do Easy Inventory.**

Após análise dos Relatórios de Análise Técnica e da manifestação da equipe técnica, verifico que a **COATE realizou uma avaliação minuciosa e criteriosa das provas de conceito apresentadas pelas licitantes.**

Constatou que, **embora ambas as empresas tenham apresentado o mesmo software de gerenciamento (Easy Inventory), a SIMPRESS**

não foi capaz de demonstrar que este atendia a todos os requisitos técnicos do edital, especialmente no que se refere ao monitoramento de equipamentos, coleta de informações e gerenciamento de usuários. Já a CONVEX, ao apresentar a POC, demonstrou o correto funcionamento do software e o cumprimento dos requisitos.

Ademais, a **SIMPRESS** também foi desclassificada pelo não atendimento aos requisitos relativos ao software de **ITSM (Simpless UX)**, deixando de cumprir integralmente as exigências do edital.

81. Sem delongas, verifica-se, mais uma vez, inexistir fundamento no recurso administrativo interposto pela RECORRENTE, que deve ser mantida afastada do torneio uma vez que a proposta por ela apresenta **não atende ao edital**.

2.6. Do dever da melhor administração e da escolha da melhor decisão

82. A Administração deve pautar sempre as decisões que toma orientada pelo dever de boa administração. Aliás, até mais que isso.

83. Sérgio Ferraz, a respeito do tema, afirma que:

"A Administração Pública tem, dentre as suas várias linhas principiológicas ou balizadoras, o dever de bem administrar, que não se satisfaz com a simples boa administração: é o dever da melhor administração. Em face de quatro ou cinco hipóteses boas, há uma que é a melhor sempre e essa é a única que pode ser adotada, seja pelo administrador, seja pelo juiz. E se essa é a única que pode ser adotada, o juiz tem mais que o poder, tem o dever de desfazer a decisão, quando a única não tiver sido escolhida, ainda que tenha sido escolhida uma boa, ainda que ele não possa ditar, em razão das limitações da função jurisdicional que exerce, qual a melhor para que seja seguida. Mas tem o poder constitucional de desfazer aquela que não é a melhor." (RDA 165).

84. Desta forma, deve-se manter a habilitação e a classificação da proposta de preços da ora RECORRIDA, empresa Sistemas Convex, visto que esta é a decisão que melhor atende aos princípios da proposta mais vantajosa.

85. O Tribunal de Contas da União vai na mesma linha:

"1. O intuito basilar dos regramentos que orientam as aquisições pela Administração Pública é a contratação da proposta que lhe seja mais vantajosa, obedecidos os princípios básicos da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da

probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos."

(ACÓRDÃO TCU 357/2015)

86. Desse modo, verifica-se plenamente compatível com a legislação em vigor e com o entendimento da Corte de Contas da União a proposta de preços apresentada pela RECORRIDA, devendo ser mantida hígida tal e qual já se encontra.

87. Essa honrosa instituição está praticando atos que indicam a busca pela melhor administração, devendo, por esse motivo, manter a licitação tal e qual ora se encontra, com a ora RECORRIDA mantida como vencedora do páreo para, com ela, logo se firmar o respectivo contrato administrativo.

3. DOS PEDIDOS

88. Ante o exposto, requer-se a Vossa Senhoria:

- a) **CONHECER** do Recurso Administrativo interposto pela empresa SIMPRESS COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, para, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, pelas razões de fato e de direito aduzidas nas presentes Contrarrazões;
 - b) **MANTER** a ora RECORRIDA como vencedora do Pregão Eletrônico nº 90020/2024, firmando com ela, o quanto antes, o respectivo contrato administrativo;
- OU, se assim não entender
- c) **FAZER SUBIR** as presentes Contrarrazões a Recurso Administrativo, para os mesmos fins, à AUTORIDADE SUPERIOR.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

São Paulo/SP, 26 de dezembro de 2024.



SISTEMAS CONVEX LOCAÇÕES DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA.

Representante Legal

Certificado de conclusão

ID de envelope: B9F38D57-8CCF-484C-984D-6EC072928984

Estado: Concluído

Assunto: Conclua com o Docusign: 2024-12-26 Contrarrazão DPRJ Convex.docx

Envelope de origem:

Página do documento: 29

Assinaturas: 1

Autor do envelope:

Certificar páginas: 1

Iniciais: 0

Danny Sampaio G. Corrêa

Assinatura guiada: Ativada

AV GUIDO CALOI, 1985 - GALPAO 23

Selo do ID do envelope: Ativada

SP, São Paulo 05802-140

Fuso horário: (UTC-08:00) Hora do Pacífico (EUA e Canadá)

danny.correa@convexnet.com.br

Endereço IP: 45.226.98.184

Controlo de registos

Estado: Original

Titular: Danny Sampaio G. Corrêa

Local: DocuSign

26/12/2024 09:19:43

danny.correa@convexnet.com.br

Eventos do signatário

Assinatura

Carimbo de data/hora

Danny Sampaio G. Corrêa



Enviado: 26/12/2024 09:23:33

danny.correa@convexnet.com.br

Visualizado: 26/12/2024 09:25:11

Nível de segurança: Correio eletrónico, Autenticação de conta (Nenhuma), Certificado digital

Assinado: 26/12/2024 09:27:54

Detalhes do fornecedor da assinatura:

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Utilizar o endereço IP: 45.226.98.181

Assinatura do signatário: AC Certisign RFB G5

Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos:

Não disponível através do DocuSign

Eventos de signatário presencial

Assinatura

Carimbo de data/hora

Eventos de entrega do editor

Estado

Carimbo de data/hora

Eventos de entrega do agente

Estado

Carimbo de data/hora

Evento de entrega do intermediário

Estado

Carimbo de data/hora

Eventos de entrega certificada

Estado

Carimbo de data/hora

Eventos de cópia

Estado

Carimbo de data/hora

Eventos relacionados com a testemunha

Assinatura

Carimbo de data/hora

Eventos de notário

Assinatura

Carimbo de data/hora

Eventos de resumo de envelope

Estado

Carimbo de data/hora

Envelope enviado

Com hash/criptado

26/12/2024 09:23:33

Entrega certificada

Segurança verificada

26/12/2024 09:25:11

Processo de assinatura concluído

Segurança verificada

26/12/2024 09:27:54

Concluído

Segurança verificada

26/12/2024 09:27:55

Eventos de pagamento

Estado

Carimbo de data/hora